



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1329 | Fax: (35) 3299-1078 | grad@unifal-mg.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 31 DE MAIO DE 2017**

Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 245ª reunião realizada em 06-06-2017 e alterada pelas Resoluções nº 54, de 21/6/2017, e nº 011, de 05/05/2021, também do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

*Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia Química da UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Pró-Reitor Adjunto de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.004268/2017-60, resolve, ad referendum de seu colegiado, aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia Química, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**Do Colegiado do Curso e seus Fins**

Art. 1º O Colegiado do Curso é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por coordenação do Curso, representação docente e discente.

**CAPÍTULO II**  
**Da Constituição e da Competência**

~~Art. 2º O Colegiado do Curso é constituído por:~~

~~I – um docente Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;~~

~~II – um docente Vice-coordenador do curso;~~

~~III – dois outros representantes docentes; e~~

~~IV – um representante discente.~~

~~§ 1º Aos representantes constantes no inciso III caberá, no mínimo, um suplente.~~

~~§ 2º Ao representante constante no inciso IV caberá um suplente.~~

~~§ 3º A forma de eleição será definida no Capítulo IV deste Regimento.~~

Art. 2º O Colegiado do Curso é constituído por:

I - um docente Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;

II - um docente Vice-coordenador do curso;

- III - dois outros representantes docentes;
- IV - um representante discente;
- V – um primeiro suplente docente;
- VI – um segundo suplente docente; e
- VII- um suplente discente.

Parágrafo único. A forma de eleição será definida no Capítulo IV deste Regimento. [\(Alterado pela Resolução nº 011, de 05/05/2021, do Colegiado da Prograd\).](#)

Art. 3º O Coordenador e Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Curso encaminhar documento, com a relação dos membros eleitos para que a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) expeça o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Art. 4º Ao Colegiado do Curso compete:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;
- II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;
- III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;
- IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;
- V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;
- VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;
- VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;
- VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;
- IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;
- XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;
- XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;
- XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;
- XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e do Funcionamento**

~~Art. 5º As reuniões do Colegiado do Curso poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.~~

Art. 5º As reuniões do Colegiado do Curso poderão ser solenes, ordinárias ou extraordinárias e poderão ocorrer de forma presencial ou remota quando as atividades presenciais estiverem impedidas. (Alterado pela Resolução nº 011, de 05/05/2021, do Colegiado da Prograd).

Art. 6º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou Vice-coordenador no exercício da coordenação, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação e divulgação da pauta.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês.

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou Vice-coordenador no exercício da coordenação ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º As reuniões solenes serão convocadas pelo Coordenador ou Vice-coordenador no exercício da coordenação, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 10. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento, o Colegiado do Curso só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 13. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

#### **CAPÍTULO IV Da Eleição dos Membros**

Art. 14. Para se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, é necessário o docente pertencer ao Núcleo da Engenharia Química do Instituto de Ciência e Tecnologia.

~~§ 1º Os representantes docentes do Colegiado do curso, incluindo o suplente, devem ser lotados no Núcleo da Engenharia Química e no Núcleo da Química do Instituto de Ciência e Tecnologia.~~

§ 1º Os representantes docentes do Colegiado do Curso, incluindo o suplente, devem ser lotados no Núcleo da Engenharia Química ou no Núcleo da Química do Instituto de Ciência e Tecnologia (Alterado pela Resolução nº 54, de 21/6/2017, do Colegiado da Prograd).

§ 2º O membro discente deverá ser aluno do curso de Engenharia Química.

Art. 15. Os docentes deverão se organizar em chapas, declarando Coordenador, Vice-coordenador, representantes dos docentes e suplentes.

Art. 16. Caberá ao Colegiado do Curso em vigor convocar a eleição para renovação do Colegiado do Curso, além de também designar os membros pertencentes à comissão eleitoral.

Art. 17. Poderão votar nas chapas regularmente inscritas docentes pertencentes ao Núcleo da Engenharia Química e ao Núcleo da Química do Instituto de Ciência e Tecnologia, além dos discentes regularmente matriculados no curso de Engenharia Química, quais sejam os discentes contemplados pelo edital de ingresso nos cursos de segundo ciclo.

Art. 18. Será considerada eleita a chapa que obtenha a maioria simples da média ponderada dos votos não nulos e não em branco, obedecendo a seguinte relação: docente 70% (setenta por cento) e discente 30% (trinta por cento) dos votos.

Parágrafo único. Será utilizada a seguinte fórmula para cálculo do percentual de votos:

$$Vx = (((nVA/ntA) \times 0,30) + ((nVD/ntD) \times 0,70)) \times 100\%$$

onde:

$Vx$  = nº de votos do candidato x;

$nVA$  = nº de votos dos Discentes;

$nVD$  = nº de votos dos Docentes;

$ntA$  = nº de Discentes regularmente matriculados e ativos no curso; e

$ntD$  = nº total de Docentes que pertencem ao Núcleo da Engenharia Química e ao Núcleo da Química do ICT.

Art. 19. A indicação da representação discente (titular e suplente) deverá ser feita pelo órgão máximo de representação estudantil, DCE ou órgão equivalente.

Art. 20. Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, a respectiva representação não será computada para efeito de quórum.

Art. 21. O mandato dos membros docentes do Colegiado do Curso será de dois (2) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 22. O mandato do representante discente e do respectivo suplente do Colegiado do Curso, será de 1 (um) ano, permitida reeleição por igual período.

Art. 23. As eleições para o Colegiado do Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

Art. 24. No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-coordenador que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

Art. 25. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Colegiado do Curso, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

~~Art. 26. Em caso de vacância de um dos membros do Colegiado do Curso será realizada eleição para escolha de novo membro.~~

Art. 26. Em caso de vacância de um dos membros docentes do Colegiado do Curso o primeiro suplente assumirá a vaga como titular, permanecendo a constituição do Colegiado com apenas 1 (um) suplente pelo restante da gestão. [\(Alterado pela Resolução nº 011, de 05/05/2021, do Colegiado da Prograd\).](#)

Art. 27. A comissão eleitoral será composta por 3 (três) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) deles pertencentes ao núcleo da Engenharia Química.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Coordenação do Curso**

Art. 28. Ao Coordenador do curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
  - II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
  - III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;
  - IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
  - V - intermediar o diálogo do Colegiado do Curso com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
  - VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado do Curso, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso, devendo os assuntos deliberados *ad referendum*, obrigatoriamente, ser submetidos ao Colegiado do Curso na reunião ordinária subsequente.
  - VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
  - VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;
  - IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
  - X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais; e

Art. 29. Ao Vice-coordenador compete:

- I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 30. Aos representantes docentes competem auxiliar o Coordenador e o Vice-coordenador nas atividades decorrentes de seus cargos.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas no Caput deste artigo são definidas em reuniões ordinárias do Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Prof. José Francisco Lopes Xarão  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação